



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000



LEI Nº 037/97. DE 30 DE MAIO DE 1.997

"Estabelece o Programa de Demissão Voluntária do Município de Planalto e dá outras Providências legais que especifica"

Eu, OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Egrégia Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária do Município de Planalto, objetivando a redução do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com incentivos financeiros aos que se inscreverem.

PARAGRAFO UNICO - Todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Planalto, sejam quais forem a forma de provimento de suas funções e empregos, podem se inscrever no Programa de Demissão Voluntária.

ARTIGO 2º - Como incentivo financeiro propiciado pelo Município de Planalto aos Servidores Municipais que se inscreverem, além dos direitos previstos na C.L.T (Consolidação das Leis do Trabalho), que são integrantes da relação de trabalho, será pago 50% (Cinquenta por Cento) do salário base do Servidor por ano de serviços prestados.

PARAGRAFO UNICO - O Município de Planalto pagará a demissão voluntária de seus Servidores em quatro parcelas iguais e sucessivas, contando-se o prazo inicial no dia da assinatura do termo de rescisão contratual.

ARTIGO 3º - Todos os Servidores do Município que desejarem integrar o Programa de Demissão Voluntária do Município, deverão requerê-lo no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Planalto.

PARAGRAFO UNICO - Para o cumprimento deste artigo, o pedido de rescisão do contrato de trabalho será feito por iniciativa do Servidor, contudo, serão pagos todos os direitos previstos no Artigo 2º, desta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, eventuais suplementações far-se-ão na forma da lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., 30 DE MAIO DE 1.997

— PLANALTO —

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

MANOEL ANTONIO ROSA
-Secret. Executivo

Registro no Livro nº 013 fl. 192 de 1997

Em 23/05/97